



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37134-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

DECRETO N ° 1.996, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre o custeio de viagens a serviço aos servidores dos órgãos da administração pública direta do Município de Divisa Nova – MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Divisa Nova - MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 77, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, com base no art. 42 da Lei Municipal nº 533 de 24 de janeiro de 1.997,

DECRETA:

Art. 1º - O servidor da administração municipal pública direta, que ocupe o cargo de motorista, que se deslocar do Município, por motivo de serviço, fará *jus* ao custeio da viagem para fazer face à despesas com alimentação e hospedagem, a título de indenização.

Parágrafo Único. As despesas com transporte serão reembolsadas mediante comprovante de despesas como: Cupom Fiscal, Nota Fiscal eletrônica e em caso esporádico a Nota Fiscal série D (até setembro de 2020, conforme Resolução 5.234/19)

Art. 2º As Secretarias, órgãos e entidades devem realizar a programação mensal dos valores a serem concedidas.

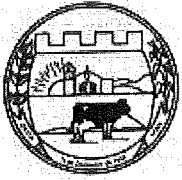
Parágrafo Único – Excetuam-se do *caput* deste artigo os casos de emergência, observado o disposto no artigo 9º, § 2º deste Decreto.

Art. 3º - A concessão de valores ao custeio de viagens fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis para cada órgão ou entidade.

Art. 4º - Os valores disponibilizados ao custeio de viagem são os constantes na tabela do anexo I deste Decreto.

Art. 5º - São competentes para autorizar a concessão de valores e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito, os Secretários Municipais de cada pasta competente ou pessoas por eles delegada.

Parágrafo Único - A solicitação deverá ser feita por escrito e encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37134-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

Art. 6.º – Os valores serão devidos a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, à hora da partida e da chegada no município.

Art. 7.º - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas e pernoitar, será devido o valor integral.

§1º - Se o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, serão devidos 1/3 do valor integral.

§2º - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, serão devidos 1/4 do valor integral.

§3º - Quando o afastamento for por período inferior a 6 (seis) horas e compreender o intervalo das principais refeições (12h às 14h e das 19 às 21h) serão devidos 1/5 do valor integral.

Art. 8.º - Não serão liberados novos valores ao servidor que não apresentar o relatório de viagem anterior.

Art. 9.º – Os valores, até o limite de 30 (trinta) dias, poderão ser pagos antecipadamente.

§1.º - Nos casos de emergência, os valores poderão ser pagos após o início da viagem do servidor, mediante autorização e justificativa fundamentada da autoridade superior competente, elencadas no art. 5º deste Decreto.

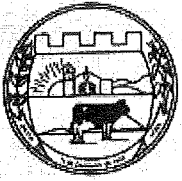
§2.º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelas autoridades elencadas no art. 5º deste Decreto, dentro de suas respectivas áreas.

Art. 10 - A concessão dos valores de que trata este Decreto não serão incorporados em nenhuma hipótese, à remuneração, ao subsídio, ao vencimento, ao provento ou à pensão do servidor, nem tampouco será caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 11 - Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial.

Art. 12 - Em todos os casos de deslocamento para viagens previstas neste Decreto, o servidor é obrigado a apresentar à autoridade superior competente elencada no art. 5º deste Decreto o relatório de viagem em formulário próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do último retorno do servidor à sede.

§ 1º - Dentro do mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, fica também o servidor obrigado a restituir à Tesouraria, os valores recebidos em excesso, se retornar antes do prazo previsto. O descumprimento desta obrigação sujeitará o servidor ao



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37134-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

desconto integral em folha, dos valores recebidos em excesso, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais.

§ 2º - No caso da viagem do servidor ultrapassar o tempo previsto, a Secretaria Municipal da Fazenda providenciará o ressarcimento dos valores correspondentes ao período prorrogado, o que se dará somente mediante justificativa fundamentada e autorizada pelas autoridades elencadas no art. 5º deste Decreto.

§ 3.º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é da autoridade solicitante.

§ 4.º - O departamento responsável pela entrega dos relatórios de viagens dos servidores de sua responsabilidade deverá realizar a entrega no departamento de contabilidade desta municipalidade, no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 13 - As situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação do Prefeito Municipal.

Art.14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 1.928/2023.

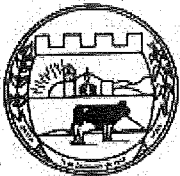
Divisa Nova - MG, 29 de maio de 2024

José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no mural do Paço Municipal de DIVISA NOVA-MG

Em: 29 / 05 / 2024

Servidor Responsável



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37134-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

ANEXO I TABELA DE VALORES DE VIAGENS VÁLIDA A PARTIR DE 29/05/2024.

DESTINO	VALORES REF AO CUSTEIO DE VIAGENS			
	A	B	C	D
	INTEGRAL (R\$)	sem pernoite entre 12 e 24hs (R\$)	entre 6 e 12 hs (R\$)	Hora de refeição inferior a 6hs (R\$)
1- Capitais, Barretos/SP e Campinas/SP	400,00	150,00	76,00	-
2- Cidades com mais de 150 mil hab; Pouso Alegre/MG Poços de Caldas/MG Varginha/MG Passos/MG São Sebastião do Paraíso Itanhandu/MG	253,00	95,00	63,00	50,00
3- Demais municípios do interior.	170,00	84,00	43,00	26,00